



LEI Nº 1.497, de 26 de junho de 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 30 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, PARA CRIAR O CARGO DE ADVOGADO DO PROCON CÂMARA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Insere o parágrafo único no art. 14-A, da Lei Municipal nº 1211, de 30 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 14-A

Parágrafo único. O Procon Câmara é composto por:

I – Assessor Jurídico do Procon Câmara

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal Comissionado e suas respectivas remunerações.

Art. 3º. Insere as atribuições e nomenclaturas do cargo a que se propõe, constantes no Anexo III – Descrição das atribuições e requisitos dos cargos comissionados:

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO DO PROCON CÂMARA – DAS 2.

ATRIBUIÇÕES: Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II - Realizar conciliações;

III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

IV - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

V - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação.

Além de outras atribuições correlatas previstas na legislação competente.

Requisitos para provimento: Nível Superior, como formação em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

RECEBIDO
Em: 29/06/2023

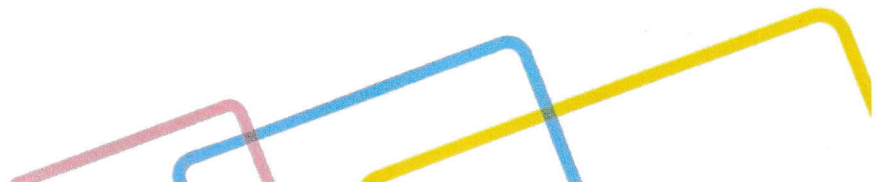


Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de junho de 2023.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



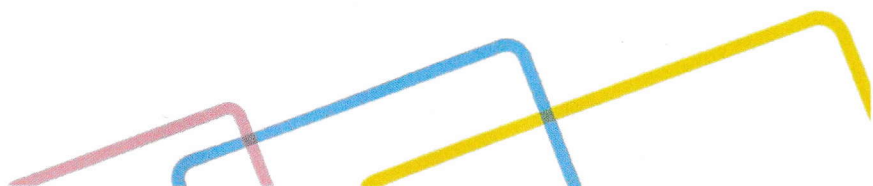
ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO E SUAS RESPECTIVAS REMUNERAÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	SIMB.	QUANT	VENCI- MENTO	REPRESEN- TAÇÃO	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL POR CARGO
Assessor Jurídico	DAS – 1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 2.642,50	R\$ 4.142,50	R\$ 4.142,50
Diretor Geral	DAS – 1	1	R\$ 1.554,62	R\$ 3.045,75	R\$ 4.600,37	R\$ 4.600,37
Chefe de Gabinete da Presidência	DAS – 1	1	R\$ 1.000,00	R\$ 2.022,81	R\$ 3.022,81	R\$ 3.022,81
Assessor Jurídico Adjunto	DAS – 2	1	R\$ 1.000,00	R\$ 2.550,99	R\$ 3.550,99	R\$ 3.550,99
Assessor Jurídico do Procon Câmara	DAS – 2	1	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento Contábil e de Recursos Humanos	DAS – 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor do Departamento de Transparência e Comunicação	DAS – 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	DAS – 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	DAS – 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor de atendimento ao Público I	DAS – 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Diretor de atendimento ao público II	DAS – 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.587,20	R\$ 2.397,35	R\$ 2.397,35
Assessor Parlamentar	DAS – 3	13	R\$ 450,00	R\$ 970,00	R\$ 1.420,00	R\$ 18.459,94
Chefe de Serviços Legislativos	DAS – 3	1	R\$ 810,15	R\$ 1.050,05	R\$ 1.860,20	R\$ 1.860,20
Assessor do Procon	DAS – 3	1	R\$ 810,15	R\$ 1.050,05	R\$ 1.860,20	R\$ 1.860,20
Assessor de Suporte Legislativo	DAS – 3	6	R\$ 490,47	R\$ 960,91	R\$ 1.451,38	R\$ 8.708,28

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 26 de junho de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 26 de junho de 2023:

Lei Municipal nº 1.497, de 26 de junho de 2023

Altera a Lei Municipal nº 1.211, de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Amontada, para criar o cargo de Advogado do Procon Câmara.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 26 de junho de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

